

J
É o suínto relatório, necessário ao parecer que se segue.

Nota-se que há expressa menção aos requisitos exigidos na formulação das propostas, desde a habilitação, a forma até o julgamento com a consequente adjudicação das propostas, de acordo com as condições de objeto da licitação ao vencedor e também estando claramente consignadas as condições de pagamento e forma de publicação do edital em comento.

Consta ainda do mesmo, conforme exigência legal, o objeto, a documentação necessária, o prazo, local, a forma em que as propostas deverão ser apresentadas e a data que as mesmas serão julgadas.

O Preambulo indica corretamente o número de ordem em série anual. A modalidade indicada é a de PREGÃO PRESENIAL, do tipo **MENOR VALOR POR ITEM**, sendo que o regime de execução é o tipo da licitação, bem como a fundamentalização encontra-se gravados também no teor do texto.

Em análise minuciosa do edital apresentado, pode-se verificar a presença dos requisitos indispensáveis à elaboração desse em conformidade com a Lei Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/06, senão vejamos:

Trata-se de requerimento elaborado pela comissão permanente de licitação através da Prefeitura Oficial, para que esta Assessoria Jurídica analise o edital de pregão Presencial 001/2020, o qual tem como objeto o **"REGISTRO DE PREGO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA TODAS AS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA"**, conforme consta e especificações constantes neste edital e seus anexos.

REFEERÊNCIA: "REGISTRO DE PREGO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA TODAS AS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA".

Excellentíssimo Senhor Prefeito,
EMENTA: PARCEER VISANDO APROVACAO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENIAL, POSSIBILIDADE.

Requerente: COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PREFEITURA OFICIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2020

PREGÃO PRESENIAL Nº. 001/2020

PARCEER Nº 001/2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPÁ
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

Conforme exigência da Lei de Licitações, o Edital em comento busca a observância dos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e a selecionar a proposta mais vantajosa para o contrato do interesse da Administração Pública Municipal.

O Pregão Presencial é a modalidade de licitação admissível nas contratações de bens e serviços comuns, dentro dos limites de valor estabelecidos em lei, realizada entre interessados previamente registrados, observada a necessária habilitação, convocados com antecedência mínima prevista na lei, por aviso publicado na imprensa oficial, onde contém todas as informações necessárias e essenciais da licitação.

O assunto em tela encontra guarida principalmente na Constituição Federal e na Lei nº.10.520, de 17 de Julho de 2002, que institui normas para esta modalidade e licitação pela Administração Pública, e preenche *in totum* os requisitos exigidos pela lei.

A questão analisada resume-se somente na legalidade do Edital apresentado e que, pelo acima exposto, a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa entende não existir impedimento legal para a aplicação do mesmo, haja vista não terem sido constatadas falhas ou irregularidades, é o **PARECER**.

Este é o parecer do ponto de vista estritamente jurídico, salvo melhor entendimento das autoridades superiores.

À Douta consideração superior.

Atenciosamente,

São Pedro da Cipa-MT, 13 de janeiro de 2020.


POTYRA IRAÉ LOUREIRO
ADVOGADA DO MUNICÍPIO
OAB/MT 18.910